

ATO CONVOCATÓRIO AGEVAP N.º 09/2023

COMUNICADO

Assunto: Quanto à solicitação de esclarecimentos apresentados referente ao Ato Convocatório AGEVAP nº 09/2023.

Referência: Contratação de empresa para prestação de serviços de operação e manutenção da rede hidrometeorológica selecionada para o Programa MONITORAR CEIVAP (RJ)

Questionamento 1.

Item 13 – OUTRAS ESPECIFICAÇÕES, página 54/72 do referido Ato Convocatório:

“A CONTRATADA deve ser especializada em análises químicas (orgânicas e inorgânicas) e microbiológica de diversos parâmetros, utilizando como matriz a água. As análises de vazão e dos parâmetros podem ser realizadas em laboratório próprio da CONTRATADA, sendo permitidas subcontratações no caso de parâmetros em que a CONTRATADA não possua certificação, não isentando sua responsabilidade.”

Além disso, citou o Ato Convocatório AGEVAP nº 13/2022 em que o objeto do Edital é análogo ao do Ato Convocatório nº 09/2023 e também expõe em seu texto conteúdo semelhante ao do Item 13 do Ato Convocatório nº 09/2023.

Diante disso, fazem o seguinte questionamento:

(...) tendo em vista que o texto do Ato (09/2023) traz a mesma redação do anterior (13/2022), o mesmo entendimento permanece válido; assim, é possível que se indique qual laboratório será posteriormente subcontratado para a realização das análises. Além disso, será apresentado atestado técnico na proposta, comprovando que o referido laboratório possui capacidade para a realização dos serviços. Está correto o entendimento?

Resposta:

Está correto o entendimento. Além disso, o referido parágrafo demonstra que tanto empresas com laboratório, equipamentos etc, próprios podem participar, assim como empresas que venham realizar a subcontratação, porém sem se isentar das suas responsabilidades.

Informo também que não será necessário alterar a redação do Item 13, pois o presente Comunicado firma o entendimento a ser seguido e corrobora com o exposto no Anexo II do Termo de Referência.